

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 913, de 27 de maio de 2008.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 571, de 10 de agosto de 2000 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 571, de 10 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- e) Secretaria Municipal de Cultura

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 07 (sete) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV - A convite do Prefeito Municipal poderão, querendo, ser orientadores do Conselho:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) o Presidente da OAB-RJ – 42ª Subseção;
- f) o Procurador Geral do Município, ou seu representante.

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de maio de 2008.



ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

